MENSAGEM Nº 022/2025, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Uruoca,
Excelentíssimos senhoras Vereadoras e senhores Vereadores.

É com elevada honra que submeto a apreciação e deliberação para análise de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores e Vereadoras desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº. 018/2025, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir Bolsa EJA para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA da rede pública de ensino, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Bolsa EJA, um incentivo financeiro destinado aos estudantes regularmente matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede pública de ensino de Uruoca.

A iniciativa visa estimular a permanência e o êxito escolar de jovens, adultos e idosos que, por diversos motivos, não tiveram acesso ou não concluíram a educação básica na idade apropriada. Sabemos que grande parte desse público enfrenta múltiplas barreiras para retornar e se manter na escola, tais como responsabilidades familiares, jornada de trabalho extensa, dificuldades financeiras e exclusão social.

A criação da Bolsa EJA busca minimizar esses obstáculos, oferecendo uma ajuda de custo que contribua com despesas básicas, como alimentação, transporte e material escolar, incentivando a frequência regular e o comprometimento com os estudos. Trata-se, portanto, de uma política pública inclusiva, que reconhece a educação como um direito universal e uma ferramenta fundamental para a superação da pobreza e para a construção da cidadania plena.

Além do impacto positivo na vida dos beneficiários, a instituição da Bolsa EJA tem reflexos diretos no desenvolvimento social e econômico do município, pois fomenta a qualificação da mão de obra local, reduz índices de analfabetismo e eleva os indicadores educacionais, preparando a população para melhores oportunidades no mercado de trabalho.

A proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que asseguram o direito à educação como meio de promoção da dignidade humana, da justiça social e da equidade.

Posto isto, a aprovação deste projeto representa um passo significativo no combate às desigualdades educacionais e sociais, reafirmando o compromisso do Município de Uruoca com a inclusão, a valorização da educação e a melhoria das condições de vida de sua população, considerando ainda o interesse público que se reveste a presente iniciativa, solicito que esta Casa Legislativa aprecie o incluso Projeto de Lei, designando seus ilustres pares a aprová-lo, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante de sua relevância, com fulcro nos termos do artigo nº. 69 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Atenciosamente,

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2025 URUOCA/CE, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a instituir Bolsa EJA para estudantes da modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA da rede pública de ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82, da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Uruoca decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Bolsa EJA, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

§1º A Bolsa EJA terá como objetivos manter as condições de permanência do estudante na modalidade Educação de Jovens e Adultos com o auxílio em despesas como alimentação, transporte, vestuário, assistência médica e psicológica, além de auxílio em atividades de estudo e pesquisa.

§2º O valor da Bolsa EJA será fixado por decreto pelo Poder Executivo e deverá ser reajustado anualmente.

Art. 2º A Bolsa EJA será devido aos estudantes que atestarem frequência mínima obrigatória 75% (setenta e cinco por cento) e participação nas aulas.

Art. 3º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 28 de maio de 2025; Edifício Chico Eudes 68 Anos de Emancipação Política.

JAN KENNEDY PAIVA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA